

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 409/2013

CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG.

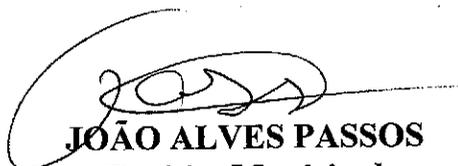
O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), a partir de janeiro de 2013, os vencimentos dos servidores efetivos do Legislativo Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no *caput* deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos desde 01 de janeiro de 2013.

São José da Barra/MG, 27 de fevereiro de 2013


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

